PROCESSO TC-08204/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. *Atendimento dos requisitos necessários. Legalidade do ato. Concessão do registro.*

ACÓRDÃO AC1-TC 00192/24

01. Origem: ***Instituto de Previdência do Município de João Pessoa***

02. Beneficiário: ***Marlene Trajano da Silva*** *Pensão Vitalícia*

03. Servidor falecido:
3.1. Nome: Antônio Domingos de Lima
3.2. Cargo: Guarda Civil Municipal
3.3. Matrícula: 12.340-4
3.4. Lotação: Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania

04. Caracterização da Pensão:
4.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPMJP
4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 03 de outubro de 2023, à fl. 11.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 291/2023, às fls. 9/10.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, às fls. 9/10, em benefício de ***Marlene Trajano da Silva****, concedendo-lhe o competente registro.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 8 de fevereiro de 2024.

Conselheiro ***Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:39

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:53

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO